



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 13 de junho de 2024 * nº 0549(SUPLEMENTO) * Pág. 001/010



PAÇO MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 15.207, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

DENOMINA DE PRAÇA AURICEA MARIA DE ALMEIDA SILVA, UMA DAS PRAÇAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, LOCALIZADA NO BAIRRO DO JOSÉ AMÉRICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de Praça **AURICEA MARIA DE ALMEIDA SILVA** uma das praças da cidade de João Pessoa, ainda sem denominação oficial, localizada entre as ruas Henrique da Costa Machado e Fernando Torres, bairro do José Américo, nesta capital.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador **Zeinho Botafogo**

LEI ORDINÁRIA Nº 15.208, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, "A CAMPANHA JUNHO VIOLETA", EM ALUSÃO AO DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, **A CAMPANHA JUNHO VIOLETA**, a ser realizada anualmente durante a semana do dia 15 do referido mês, tendo com o objetivo desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do município de João Pessoa, sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.

Parágrafo único. A campanha de que trata esta Lei poderá ser realizada em qualquer outra data no referido mês de junho em casos de inviabilidade da aplicação do caput deste artigo ou no caso de a programação ser ampliada.

Art. 2º A campanha Junho Violeta terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.

Art. 3º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de João Pessoa.

Art. 4º A Campanha "Junho Violeta" será desenvolvida no âmbito das unidades públicas de educação e de saúde da rede municipal durante o mês de junho, através da realização de palestras, debates e exibição de filmes para os pais e alunos da rede escolar, além da promoção de concursos de redação e de desenhos, e outras práticas pedagógicas destinadas aos alunos, bem como realização de palestras e debates para os profissionais da rede de saúde, a serem ministrados por psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais capacitados.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário ou ainda mediante doações, campanhas e parcerias com o setor privado.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que for necessário para sua execução e implementação dos dispositivos da matéria.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereadora: **Raissa Lacerda**

LEI ORDINÁRIA Nº 15.209, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

INSTITUI EM ÂMBITO MUNICIPAL O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Pessoa, o Programa "Saúde na Escola", com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

Art. 2º O programa instituído por esta lei tem como estratégia a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de saúde da família e da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre a rede pública de saúde e de educação;

II - articular as ações da rede municipal de saúde às ações da rede municipal de educação básica, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;

III - contribuir para a constituição de condições para a formação integral de educandos;

IV - contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos;

V - fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;

VI - promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes; e

VII - fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação básica e saúde.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas e organizações da sociedade civil para a implementação e o fortalecimento do Programa "Saúde na Escola".

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para dar maior efetividade ao seu cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador: **Dr. Luis Flavio**

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.pb.gov.br/verificacao/assaturas>, informe o código AEBR-ETSA-8612-58A6 e informe o código AEBR-ETSA-8612-58A6



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.pb.gov.br/verificacao/assaturas>, informe o código AEBR-ETSA-8612-58A6 e informe o código AEBR-ETSA-8612-58A6



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.pb.gov.br/verificacao/assaturas>, informe o código AEBR-ETSA-8612-58A6 e informe o código AEBR-ETSA-8612-58A6



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.pb.gov.br/verificacao/assaturas>, informe o código AEBR-ETSA-8612-58A6 e informe o código AEBR-ETSA-8612-58A6



LEI ORDINÁRIA Nº 15.210, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

ESTABELECE PRIORIDADE PARA A TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS EM QUE O INTERESSADO É PESSOA COM DOENÇA RARA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Terão preferência de tramitação, nos órgãos da Administração Pública Municipal, os procedimentos administrativos em que figurem como parte ou interessada pessoa com doença rara, atestada por laudo médico emitido ou validado por profissional vinculado ao Sistema Único de Saúde ou baseado em qualquer outro meio de prova apresentado para fundamentar o requerimento de prioridade, ou sem um diagnóstico definitivo, havendo fundados indícios de sua existência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador: **Dr. Luis Flávio**

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tlcc.com.br/validacao/AE75A-8612-5846> e informe o código AE75A-8612-5846



LEI ORDINÁRIA Nº 15.212, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA AMAMENTAÇÃO SOLIDÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o **PROGRAMA AMAMENTAÇÃO SOLIDÁRIA**, destinado à conscientização sobre a importância do aleitamento materno e do incentivo à doação de leite humano.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Fica instituído o Selo Amigo da Amamentação, destinado às entidades e empresas que possuam sala de apoio para manter a mulher trabalhadora que amamenta, bem como adotem ações concretas para cooperar com a doação de leite no Município de João Pessoa, nos termos do regulamento.

§ 1º O Selo Amigo da Amamentação deverá ser emitido pelos órgãos competentes, com validade bienal, podendo ser renovado mediante nova inscrição e avaliação.

§ 2º Os detentores do Selo Amigo da Amamentação poderão dele usufruir para fins de propaganda e divulgação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador: **Zezinho Botafogo**

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tlcc.com.br/validacao/AE75A-8612-5846> e informe o código AE75A-8612-5846



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.tlcc.com.br/validacao/AE75A-8612-5846> e informe o código AE75A-8612-5846



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**

Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**

Sec. de Gestão Governamental: **Diego Tavares de Albuquerque**

Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**

Secretaria de Saúde: **Luis Ferreira de Sousa Filho**

Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**

Secretaria de Planejamento: **Ayrton Lins Falcão Filho**

Secretaria de Finanças: **Brunno Sítio Fialho de Oliveira**

Secretaria de Desenv. Social: **Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia**

Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Janildo Jerônimo da Silva**

Controlad. Geral do Município: **Diego Fabricio C. de Albuquerque**

Secretaria de Direitos Humanos: **Maria Benicleide Silva Silvestre**

Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G. Júnior**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**

Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: **Vaulene de Lima Rodrigues**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**

Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivone Pórfirio Martins**

Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro**

Sec. da Ciência e Tecnologia: **Guido Lemos de Souza Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Luiz Eduardo Menezes Soares**

Secretaria da Defesa Civil: **Jailton Gomes Bezerra**

Suprert. de Mobilidade Urbana: **Expedito Leite Silva Filho**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**

Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Diniz e Fábio Evangelista**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3213.5277
diariopmp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 15.213, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE SENSIBILIZAÇÃO, INFORMAÇÃO E INCENTIVO À VACINAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de sensibilização, informação e incentivo à vacinação, com o objetivo de promover a vacinação como um ato de responsabilidade individual e coletiva.

Art. 2º Esta campanha tem como objetivos:

- I – Sensibilizar a população sobre a importância da vacinação como meio de prevenção de doenças;
- II – Informar de maneira clara e precisa sobre os benefícios e eficácia das vacinas disponíveis no município;
- III – Incentivar a adesão à vacinação por parte da população, respeitando a legislação vigente e as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Art. 3º A Campanha Permanente de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação será realizada de forma contínua, com ações que podem incluir:

- I – Campanhas publicitárias em meios de comunicação locais, redes sociais e mídias digitais;
- II – Distribuição de materiais informativos em unidades de saúde, escolas, creches e outros locais de grande circulação;
- III - Palestras, workshops e atividades educacionais em parceria com profissionais de saúde e instituições educacionais;
- IV – Parcerias com organizações da sociedade civil, empresas e instituições para promover a vacinação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios e parcerias para garantir o seu cumprimento.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador: **Dr. Luís Flávio**

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/AEB2-E75A-8612-58A6> e informe o código: AEB2-E75A-8612-58A6



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/AEB2-E75A-8612-58A6> e informe o código: AEB2-E75A-8612-58A6



LEI ORDINÁRIA Nº 15.214, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO NO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido no município de João Pessoa diretrizes para ações de fiscalização no descarte irregular de resíduos, visando à promoção da preservação ambiental, da saúde pública e da ordem urbana.

Art. 2º Considera-se descarte irregular de resíduos a disposição inadequada de materiais tais como lixo doméstico, entulho, resíduos industriais, eletrônicos e quaisquer outros materiais passíveis de reciclagem ou tratamento, em locais não autorizados, tais como vias públicas, terrenos baldios, corpos d'água, entre outros.

Art. 3º As ações de fiscalização terão como objetivo:

- I - Identificar e autuar os responsáveis pelo descarte irregular de resíduos;
- II - Promover a educação ambiental da população, visando à conscientização sobre a importância do descarte adequado de resíduos;
- III - Estimular a reciclagem e a reutilização de materiais;
- IV - Aplicar sanções previstas em lei aos infratores, de acordo com a gravidade da infração que podem incluir multas, apreensão de veículos e interdição de atividades econômicas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com entidades da sociedade civil, empresas privadas e instituições de ensino, visando à promoção de ações educativas e de conscientização sobre o descarte adequado de resíduos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador: **Zezinho Botafogo**

LEI ORDINÁRIA Nº 15.215, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei estabelece normas para garantir a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos de entidades filantrópicas no município de João Pessoa, em conformidade com os princípios da publicidade, da moralidade e da eficiência previstos na Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - entidade filantrópica: a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que presta serviços de interesse público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente, esporte ou outra de relevância social, e que possui certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS) ou qualificação como organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP) ou como organização social (OS);

II - recurso público: o dinheiro, o bem ou o valor proveniente ou destinado ao orçamento público, seja ele federal, estadual ou municipal, ou a fundo público ou privado que receba recursos públicos;

III - gestão dos recursos públicos: o conjunto de atos e procedimentos relacionados à captação, à administração, à aplicação e à prestação de contas dos recursos públicos recebidos ou destinados pelas entidades filantrópicas.

Art. 3º As entidades filantrópicas que recebem ou destinam recursos públicos deverão divulgar em seus sites oficiais e em meios de comunicação acessíveis à sociedade as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, sua missão, seus objetivos, seu estatuto social e seu registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou no órgão competente;

II - a relação dos dirigentes e dos membros do conselho fiscal da entidade, com seus respectivos nomes, cargos, funções e remunerações;

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/AEB2-E75A-8612-58A6> e informe o código: AEB2-E75A-8612-58A6



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/AEB2-E75A-8612-58A6> e informe o código: AEB2-E75A-8612-58A6



III - a relação dos convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento ou outros instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades públicas, com a indicação dos respectivos valores, objetos, prazos e metas;

IV - a prestação de contas anual dos recursos públicos recebidos e aplicados pela entidade, com a demonstração das receitas, despesas, saldos, balanços e demonstrativos de resultados;

V - os relatórios de atividades realizadas pela entidade, com a descrição dos serviços prestados, dos beneficiários atendidos, dos indicadores de qualidade e efetividade e dos impactos sociais gerados.

§ 1º As informações previstas neste artigo devem ser atualizadas trimestralmente e mantidas disponíveis por no mínimo cinco anos.

§ 2º As informações previstas neste artigo devem ser apresentadas em linguagem clara e acessível ao cidadão comum.

§ 3º São alcançados também na presente lei os convênios: contratos de repasse, os termos de cooperação e os termos de parceria.

§ 4º As informações previstas neste artigo devem ser enviadas ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e à Secretaria Municipal de Transparência Pública (SETRAMP), que ficarão responsáveis pelo monitoramento e pela fiscalização da gestão dos recursos públicos pelas entidades filantrópicas.

Art. 4º Ficam as entidades filantrópicas ou beneficentes, sejam institutos, associações, fundações, todas as organizações que contam com atividade voluntária, de qualquer área, que receberem recursos financeiros da Prefeitura Municipal de João Pessoa, além da obrigadas anteriores previstas, como também a divulgar em site oficial próprio prestação de contas com as seguintes informações:

I - Valores recebidos;

II - Plano de Trabalho;

III - Órgão ou entidade transferidora;

IV - Data da transferência financeira;

V - Comprovantes de como foram empregados os recursos financeiros recebidos da Prefeitura Municipal de João Pessoa;

VI - Empresas que forneceram bens ou materiais, ou que prestaram ou executaram serviços;

VII - Registros contábeis evidenciando as receitas e despesas dos valores recebidos

Art. 5º As entidades filantrópicas que não cumprirem as obrigações previstas nesta lei ficarão impedidas de receber novos recursos públicos até a regularização da situação, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador: **Coronel Sobreira**

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa1.doc.br/verificacao/AEB2-E75A-8612-58A6> e informe o código AEB2-E75A-8612-58A6



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa1.doc.br/verificacao/AEB2-E75A-8612-58A6> e informe o código AEB2-E75A-8612-58A6



LEI ORDINÁRIA Nº 15.216, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

REGULAMENTA O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DAS EMPRESAS DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS VISANDO À COLABORAÇÃO COM A SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica regulamentado, no município de João Pessoa, o fornecimento de informações por parte das empresas de rastreamento de veículos, com o objetivo de colaborar com as autoridades de segurança pública na prevenção e investigação de crimes.

Art. 2º As empresas de rastreamento de veículos que operam no município devem manter um registro completo das informações relacionadas à localização e movimentação dos veículos rastreados, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 3º As empresas de rastreamento de veículos são obrigadas a fornecer, mediante solicitação formal das autoridades competentes, as informações registradas nos termos do Art. 2º desde que seja para fins de prevenção, investigação ou combate a crimes.

Art. 4º As informações fornecidas pelas empresas de rastreamento de veículos às autoridades de segurança pública devem ser tratadas de forma confidencial, respeitando as leis de privacidade e proteção de dados vigentes.

Art. 5º As autoridades de segurança pública deverão apresentar uma justificativa formal e fundamentada ao solicitar informações das empresas de rastreamento de veículos.

Art. 6º As empresas de rastreamento de veículos que descumprirem as disposições desta lei estarão sujeitas a penalidades, que podem incluir multas e a revogação de licenças de operação no município.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador: **Dr. Luís Flávio**

LEI ORDINÁRIA Nº 15.217, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DA EPIDERMÓLISE BOLHOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Assistência Especializada no Tratamento da Epidermólise Bolhosa no âmbito deste município.

Art. 2º A política mencionada no artigo 1º tem por finalidade promover a assistência especializada no diagnóstico, tratamento e suporte de indivíduos afetados por Epidermólise Bolhosa, bem como promover a pesquisa e a divulgação de informações sobre a doença.

Art. 3º O Poder Público será responsável pela implantação e execução da política de assistência especializada no tratamento da Epidermólise Bolhosa, em colaboração com entidades, associações e organizações da sociedade civil relacionadas à doença.

Art. 4º A política de assistência especializada no tratamento da Epidermólise Bolhosa abrangerá ações que visam:

- I – Estabelecer protocolos de diagnóstico e tratamento atualizados, considerando as diferentes formas e gravidades da doença;
- II – Garantir o acesso a tratamentos especializados, medicamentos e curativos necessários para os pacientes com Epidermólise Bolhosa;
- III – Promover a capacitação de profissionais de saúde para o diagnóstico e tratamento da doença;
- IV - Apoiar a pesquisa científica relacionada à Epidermólise Bolhosa;
- V - Realizar campanhas de conscientização sobre a doença e seus desafios.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos da política, serão estabelecidas parcerias com instituições de saúde, universidades, associações de pacientes e outras entidades relacionadas à Epidermólise Bolhosa.

Art. 6º Os recursos para a implementação da política serão alocados no orçamento municipal de acordo com a disponibilidade e prioridade, garantindo-se a destinação de verbas específicas para a assistência à Epidermólise Bolhosa.

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa1.doc.br/verificacao/AEB2-E75A-8612-58A6> e informe o código AEB2-E75A-8612-58A6



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa1.doc.br/verificacao/AEB2-E75A-8612-58A6> e informe o código AEB2-E75A-8612-58A6



Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador **Dr. Luis Flávio**

LEI ORDINÁRIA Nº 15.218, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DO LIVRO, LEITURA LITERATURA E BIBLIOTECA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no município de João Pessoa, o **PLANO MUNICIPAL DO LIVRO, LEITURA, LITERATURA E BIBLIOTECA**, visando promover o acesso à leitura, valorizar a literatura local e ampliar o alcance da cultura literária em nossa comunidade.

Art. 2º O Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca tem como diretrizes:

I- Promover o acesso democrático e equitativo à leitura, literatura e bibliotecas em todas as faixas etárias e grupos sociais;

II- Estimular a formação de leitores desde a infância, por meio da promoção de programas de leitura, contação de histórias e ações voltadas para a educação literária nas escolas;

III- Incentivar a produção literária local, apoiando autores e editoras locais e promovendo a publicação de obras que reflitam a diversidade da nossa comunidade;

IV- Desenvolver e fortalecer a rede de bibliotecas públicas, comunitárias e escolares, ampliando seu acervo e promovendo seu uso como espaços de cultura e conhecimento;

V- Realizar eventos literários, feiras do livro e debates literários que envolvam a participação ativa da comunidade;

VI- Desenvolver campanhas de promoção da leitura e da literatura, com foco na inclusão e diversidade cultural;

VII- Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para apoiar ações e eventos literários no município.

Art. 3º A coordenação e implementação do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca ficarão a cargo de órgão a ser definido em regulamento pelo Poder Executivo Municipal, em colaboração com entidades educacionais, culturais e a sociedade civil.

Art. 4º O plano será avaliado periodicamente para assegurar a eficácia de suas ações e a adaptação às necessidades em constante evolução da nossa comunidade.

Art. 5º Os recursos para a execução das ações do plano provirão do orçamento municipal, bem como de parcerias com entidades, empresas privadas e instituições interessadas em promover a leitura, a literatura e a cultura em nosso município.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador **Zezinho Botafogo**

LEI ORDINÁRIA Nº 15.219, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO ONLINE DA LISTA DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS E EM FALTA NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da divulgação online da lista de medicamentos disponíveis e em falta na rede municipal de saúde de João Pessoa.

Art. 2º A lista mencionada no Art. 1º deverá ser disponibilizada em um site oficial da Prefeitura Municipal, de forma clara, acessível e de fácil compreensão para a população.

Art. 3º A lista de medicamentos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome do medicamento;
- II - Princípio ativo;
- III - Disponibilidade ou falta do medicamento;
- IV - Data da última atualização da lista.

Art. 4º A atualização da lista deverá ser realizada de forma periódica, no máximo a cada sete dias, garantindo a veracidade das informações.

Art. 5º A não disponibilização ou a divulgação inadequada das informações exigidas por esta Lei sujeitará os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador **Zezinho Botafogo**

LEI ORDINÁRIA Nº 15.220, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A SEMANA MUNICIPAL DA PREMATURIDADE, A SER REALIZADA NO MÊS DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no anexo único da lei ordinária nº 13.768/2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, no âmbito do Município de João Pessoa, a **SEMANA MUNICIPAL DA PREMATURIDADE**, a ser realizada no mês de novembro, em data compatível com o dia 17 do mesmo mês, em que se comemora o "Dia da Prematuridade."

Art. 2º Em todo Município, serão realizadas anualmente no mês de novembro, mais especificamente na "Semana Municipal da Prematuridade", atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com foco na prevenção do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, proteção e promoção dos direitos dos bebês prematuros e suas famílias, no contexto do mês "Novembro Roxo".

Parágrafo único. Mediante a participação direta e de acordo com os parâmetros dos gestores, a critério e disponibilidade da administração, poderão ser desenvolvidas ações em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de modo integrado com os poderes executivo, legislativo e judiciário e, fundamentalmente, com entidades e instituições do movimento social organizado, Organismos Internacionais, Órgãos governamentais e Parlamento Brasileiro, como forma de contribuir para a resposta brasileira à epidemia de prematuridade incluindo, dentre outras ações:

- I – Iluminação de prédios públicos com luzes de cor roxa;
- II – Promoção de palestras e atividades educativas;
- III – Veiculação de campanhas de mídia;
- IV – Realização de eventos.

Art. 2º O poder executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador **Marmuthe Cavalcanti**

LEI ORDINÁRIA Nº 15.221, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

DÁ NOME DE “PRAÇA PASTOR VICENTE DEDÉU DE PAULO”, A SER CONSTRUÍDA EM ÁREA SITUADA NA RUA CÔNEGO JOÃO DE DEUS, NO CONJUNTO CASTELO BRANCO I, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se **PRAÇA PASTOR VICENTE DEDÉU DE PAULO**, a ser construída em área situada na bifurcação da Rua Cônego João de Deus, no Conjunto Castelo Branco I, em frente à Igreja Batista Filadélfia, nº 189, ainda sem denominação oficial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador **Durval Ferreira**

LEI ORDINÁRIA Nº 15.222, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, O MÊS DE ABRIL COMO O “MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA DOAÇÃO DE CÔRNEA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída no Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768, de 04 de julho de 2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de João Pessoa, o mês de abril como o **MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA DOAÇÃO DE CÔRNEA** no âmbito do município de João Pessoa.

Art. 2º Durante o mês de abril, o Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, promoverá ações de conscientização, divulgação e esclarecimento sobre a importância da doação de córnea, visando sensibilizar a população para a relevância deste gesto solidário e altruístico.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas incluirão campanhas educativas, palestras, seminários, distribuição de material informativo, iluminação especial em prédios públicos e demais iniciativas que contribuam para disseminar informações sobre a doação de córneas e seus impactos positivos na vida das pessoas.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e instituições de saúde para a promoção conjunta das atividades previstas no âmbito deste projeto.

Art. 5º O Anexo Único da Lei Ordinária nº 13.768/2019, passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO”
(...)
DATAS COMEMORATIVAS – ABRIL

DATA	DATA COMEMORATIVA	NORMA CORRESPONDENTE

MÊS DE ABRIL

MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA DOAÇÃO DE CÔRNEA

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador **Zezinho Botafogo**

LEI ORDINÁRIA Nº 15.223, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA MARIA DE LOURDES SANTOS DE FIGUEIREDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome **RUA MARIA DE LOURDES SANTOS DE FIGUEIREDO**.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador **Coronel Sobreira**

LEI ORDINÁRIA Nº 15.224, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOME ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS, A RUA JULIO RAYMUNDO JAYLE, ARTÉRIA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, LOCALIZADA NA COMUNIDADE ARATU, BAIRRO COSTA DO SOL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, a **RUA JULIO RAYMUNDO JAYLE**, artéria sem denominação oficial, na Comunidade Aratu, Bairro Costa do Sol.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal responsável em providenciar e, em consequência, afixar ao longo da aludida via urbana, placas indicativas com a denominação.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida Rua junto à Energisa, CAGEPA e Empresa de Correio e Telégrafos ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador **Odon Bezerra**

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/AEB2-E75A-8612-58A6 e informe o código AEB2-E75A-8612-58A6



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/AEB2-E75A-8612-58A6 e informe o código AEB2-E75A-8612-58A6



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/AEB2-E75A-8612-58A6 e informe o código AEB2-E75A-8612-58A6



Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/AEB2-E75A-8612-58A6 e informe o código AEB2-E75A-8612-58A6



LEI ORDINÁRIA Nº 15.225, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOME ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS, A RUA JOSEFA RODRIGUES ROZADO GOMES, ARTÉRIA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, LOCALIZADA NA COMUNIDADE ARATU, BAIRRO COSTA DO SOL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, a **RUA JOSEFA RODRIGUES ROZADO GOMES**, artéria sem denominação oficial, na Comunidade Aratu, Bairro Costa do Sol.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal responsável em providenciar e, em consequência, afixar ao longo da aludida via urbana, placas indicativas com a denominação.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida Rua junto à Energisa, Cagepa e Empresa de Correio e Telégrafos-ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador **Odon Bezerra**

LEI ORDINÁRIA Nº 15.226, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME RUA VIGILANTE EDSON PEREIRA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome **RUA VIGILANTE EDSON PEREIRA DA SILVA**.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador **Zezinho Botafogo**

LEI ORDINÁRIA Nº 15.227, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA PROPAGANDA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º VETADO.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivos:

I – Promover a inclusão social das pessoas com deficiência na propaganda institucional do município;

II – Sensibilizar a sociedade para a importância da igualdade de oportunidades e da não discriminação das pessoas com deficiência;

III – Contribuir para a construção de uma sociedade mais inclusiva e consciente das necessidades das pessoas com deficiência.

Art. 3º A propaganda institucional deve ser produzida de modo a garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência visual, auditiva ou de outra natureza, incluindo o uso de legendas, audiodescrição, língua de sinais e outros recursos adequados.

Art. 4º A prefeitura de João Pessoa poderá promover a capacitação de servidores responsáveis pela criação e produção das campanhas institucionais, a fim de assegurar o cumprimento desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por convênios e parcerias para garantir o seu cumprimento.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador: **Dr. Luis Flávio**

LEI ORDINÁRIA Nº 15.228, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOME ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS, A RUA JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO, ARTÉRIA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, LOCALIZADA NA COMUNIDADE ARATU, BAIRRO COSTA DO SOL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, a **RUA JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**, artéria sem denominação oficial, na Comunidade Aratu, Bairro Costa do Sol.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal responsável em providenciar e, em consequência, afixar ao longo da aludida via urbana, placas indicativas com a denominação.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida Rua junto à Energisa, Cagepa e Empresa de Correio e Telégrafos-ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador **Odon Bezerra**

Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/AEB2-E75A-8612-58A6> e informe o código AEB2-E75A-8612-58A6



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/AEB2-E75A-8612-58A6> e informe o código AEB2-E75A-8612-58A6



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/AEB2-E75A-8612-58A6> e informe o código AEB2-E75A-8612-58A6



Assinado por 1 pessoa: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.idoc.com.br/verificacao/AEB2-E75A-8612-58A6> e informe o código AEB2-E75A-8612-58A6



LEI ORDINÁRIA Nº 15.229, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOME ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS, A RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS, ARTÉRIA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, LOCALIZADA NA COMUNIDADE ARATU, BAIRRO COSTA DO SOL, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no Anexo I da Lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, a **RUA MARIA DO CARMO RIBEIRO DOS SANTOS**, artéria sem denominação oficial, na Comunidade Aratu, Bairro Costa do Sol.

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal responsável em providenciar e, em consequência, afixar ao longo da aludida via urbana, placas indicativas com a denominação.

Art. 3º O Poder Executivo por intermédio do setor habilitado, procederá o cadastramento da referida Rua junto à Energisa, Cagepa e Empresa de Correio e Telégrafos-ECT.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador **Odon Bezerra**

LEI ORDINÁRIA Nº 15.230, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

INCLUI NO ANEXO I DA LEI Nº 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOMES ÀS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DE EDERIO FRAGOSO DE ALBUQUERQUE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Inclui no anexo I da lei nº 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome de **EDERIO FRAGOSO DE ALBUQUERQUE**.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Vereador **Damásio Franca Neto**

LEI ORDINÁRIA Nº 15.231, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ART. 7º DA LEI 14.707 DE 19 DE JANEIRO DE 2023 E PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO AO PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 1º do art. 7º e o parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 14.707, de 19 de janeiro de 2023 passam a ter a seguinte redação:

Art. 7º

§ 1º A indenização relativa ao auxílio saúde de que trata o caput desse artigo será paga anualmente no valor correspondente a da última importância paga pela Câmara Municipal ao plano de saúde objeto de convênio com esta Casa Legislativa, para o servidor e seus dependentes, durante o período 60 (sessenta) meses ao servidor que aderir o PIAV.

Art. 2º Fica prorrogado por 60 (sessenta), o prazo para adesão ao Plano de incentivo à aposentadoria voluntária criado pela Lei 14.707 de 19 de Janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Estado da Paraíba, em 06 de junho de 2024, 136º da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Autoria: Mesa Diretora



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: AEB2-E75A-8612-58A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 13/06/2024 16:02:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AEB2-E75A-8612-58A6>

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AEB2-E75A-8612-58A6 e informe o código AEB2-E75A-8612-58A6

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AEB2-E75A-8612-58A6 e informe o código AEB2-E75A-8612-58A6

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AEB2-E75A-8612-58A6 e informe o código AEB2-E75A-8612-58A6

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AEB2-E75A-8612-58A6 e informe o código AEB2-E75A-8612-58A6

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AEB2-E75A-8612-58A6 e informe o código AEB2-E75A-8612-58A6

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AEB2-E75A-8612-58A6 e informe o código AEB2-E75A-8612-58A6

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/AEB2-E75A-8612-58A6 e informe o código AEB2-E75A-8612-58A6



PORTARIA Nº. 1015

Em, 12 de junho de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, item V e art. 76, item II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei nº 14.378/2021 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Memorando nº 89.517/2024.

RESOLVE:

I – Nomear SARAH RAQUEL NERY BATISTA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de ASSESSORA ESPECIAL DO PREFEITO da SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de julho de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

Assinado eletronicamente pelo(a) Sr(a) CÍCERO DE LUCENA FILHO em 13/06/2024 às 15:45:34 GMT-03:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1C72-F7ED-39B3-101E



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 1C72-F7ED-39B3-101E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 13/06/2024 15:45:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1C72-F7ED-39B3-101E>

JOÃO PESSOA
ESPAÇO MULHER

CIDADE COM SOM ALTO, EDUCAÇÃO LÁ EMBAIXO.

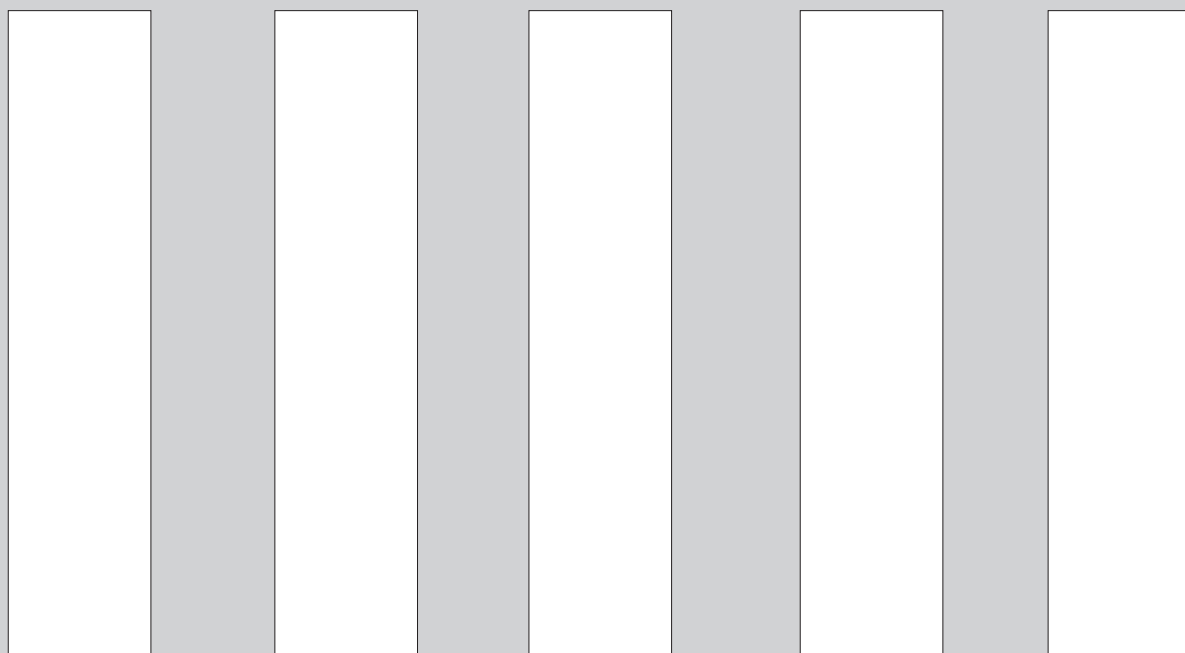
SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218.9208



RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**